



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo da Vereadora
Marcela Munhoz Ferreira de Souza.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a instauração da Comissão Processante nº 01/2026, originado da Denúncia apresentada em face da Vereadora Marcela Munhoz Ferreira de Souza;

CONSIDERANDO que foi regularmente constituída Comissão Processante, composta pelos Vereadores Carlos Roberto Marques, Lindomar Arantes de Carvalho e Reinaldo dos Santos, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Vereadora denunciada foi regularmente notificada apresentou defesa prévia, acompanhou os atos processuais, teve oportunidade de produzir provas e apresentar razões finais;

CONSIDERANDO que a Vereadora **MARCELA MUNHOZ FERREIRA DE SOUZA** foi declarada incurso na vedação prevista no art. 42, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal de Soledade de Minas/MG, em razão da prestação de serviços ao Município de Soledade de Minas, consistentes no emplacamento de veículos oficiais, durante o exercício do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos da Comissão Processante nº 01/2026, a referida contratação restou comprovada por meio dos documentos juntados ao procedimento, tendo sido reconhecido que a Vereadora, na condição de agente político municipal, não poderia firmar ou manter contrato com o Poder Público Municipal, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão Processante concluiu pela procedência da denúncia, reconhecendo que a conduta violou os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como infringiu o disposto nos arts. 42, inciso I, alínea “a”, e 43, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que o Relatório Final recomendou a condenação da denunciada à perda do mandato parlamentar, por entender configurada a infração político-administrativa decorrente da inobservância das incompatibilidades parlamentares previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Final da Comissão Processante foi aprovado em reunião realizada em 22 de Junho de 2026, pela procedência da denúncia;

CONSIDERANDO a Sessão Especial de Julgamento realizada em 24 de Junho de 2026, na qual foram observadas as formalidades legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, em votação nominal, o Plenário da Câmara Municipal reconheceu a procedência da denúncia, pelo voto favorável de 08 (oito) Vereadores, atingindo o quórum qualificado exigido de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme aplicável ao julgamento político-administrativo;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

RESOLVE:

Art. 1º Fica cassado o mandato eletivo da Vereadora Marcela Munhoz Ferreira de Souza, eleita para a Legislatura de 2025 a 2028, em razão da procedência da denúncia apurada pela Comissão Processante nº 01/2026.

Art. 2º Declara-se, em consequência, a perda do mandato parlamentar da Vereadora referida no art. 1º, com efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências administrativas necessárias à efetivação da cassação, inclusive:

I — o registro da perda do mandato nos assentamentos funcionais e legislativos da Câmara Municipal;

II — a comunicação à Justiça Eleitoral;

III — a comunicação ao partido político pelo qual a Vereadora foi eleita;

IV — a comunicação ao Poder Executivo Municipal, para ciência;

V — a convocação do suplente legalmente habilitado, observada a legislação eleitoral e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º A Secretaria da Câmara Municipal deverá providenciar a publicação deste Decreto Legislativo no meio oficial de divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, bem como a juntada de cópia aos autos da Comissão Processante nº 01/2026.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Soledade de Minas, 24 de junho de 2025.

PAULINO MACIEL BACELAR

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO